



VETO PARCIALMENTE A PRESENTE LEI.

VOLTE À CÂMARA.

EM 08/07/80.

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.613

EMENTA:- DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL REGIDO PELA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica constituído nesta Prefeitura o Quadro do Pessoal contratado regido pela Legislação Trabalhista na forma da presente Lei e também' disciplina a criação, o provimento, a remuneração, a progressão e os requisitos essenciais para o exercício das diversas ocupações.

Artigo 2º - Para os efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes definições básicas:

- a) OCUPAÇÃO - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, de nomenclatura própria e identificável por sua natureza, grau de conhecimentos e experiência exigíveis para o seu provimento.
- b) QUADRO DO PESSOAL - é o conjunto de Ocupações necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos afetos à Administração Municipal.
- c) NÍVEL - é a citação, numérica ou alfabética, que corresponde à faixa salarial, com seis referências, atribuída à Ocupação.
- d) REFERÊNCIA - é o posicionamento individual, dentro do respectivo Nível, que corresponde à parcela salarial mensal devida ao servidor contratado, pelo exercício regular de ocupação por ele provida.

Artigo 3º - São documentos integrantes da presente Lei:

- a) ANEXO I - No qual estão relacionadas e dimensionadas, por Nível' e de acordo com o tipo da mão-de-obra, as OCUPAÇÕES criadas - de nomenclatura e codificação recomendadas pelo CBO - e que passam' a constituir o QUADRO DO PESSOAL regido pela Legislação Trabalhista. No mesmo demonstrativo estão relacionados os cargos cujas atribuições lhes corresponda e são considerados extintos automaticamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL	RCP
1613	44	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.613

2.

- b) ANEXO II - TABELAS SALARIAIS que fixam, dentro dos respectivos Níveis, os valores de remuneração mensal atribuídos a cada uma das 6 (seis) REFERÊNCIAS horizontais.
- c) ANEXO III - Relação dos cargos que deverão ser extintos, quando se vagarem ou à medida em que seus atuais titulares possam ser aproveitados em ocupações compatíveis, constantes do Quadro do Pessoal.
- d) ANEXO IV - Relação dos cargos extintos pela presente Lei."

Artigo 4º - Nenhuma Ocupação poderá vir a ser criada sem que sua nomenclatura obedeça ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e seu Nível não corresponda, dentro do respectivo tipo de mão-de-obra, ao das Tabelas Salariais constantes do Anexo II ao qual se reporta o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo estabelecerá, por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o número de Ocupações a ser acrescida ao Anexo I, que propiciará a correção das distorções funcionais ora constatadas.

Artigo 5º - O provimento de uma Ocupação se processará por Ato de:

- a) Admissão
b) Transferência
c) Reclassificação

Artigo 6º - ADMISSÃO é o provimento de uma Ocupação vaga, por candidatos externos, mediante a aplicação de sistema ou competitivo, após o cumprimento das exigências legais e o preenchimento dos Requisitos Essenciais.

§ 1º - Os Requisitos Essenciais são aqueles estabelecidos para cada Ocupação e constantes das respectivas Fichas Descritivas de conformidade com as normas regulamentares.

§ 2º - As admissões serão sempre, processadas na referência inicial do Nível fixado e precedida de celebração de contrato, na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL	RCP
1.613	45	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.613

3.

§ 3º - O Ato de autorização de admissões é da competência do Chefe do Executivo que, no entanto, poderá delegar poderes para a celebração dos competentes contratos de trabalho.

Artigo 7º - TRANSFERÊNCIA é o deslocamento do servidor contratado de uma para outra Unidade, para o provimento de Ocupação vaga ali existente, da mesma nomenclatura e Nível salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência será processada por Ato da autoridade a quem forem delegados tais poderes pelo Chefe do Executivo.

Artigo 8º - RECLASSIFICAÇÃO - é a movimentação do servidor contratado para o exercício de determinada Ocupação vaga, de Nível salarial igual ou superior, preenchidos os Requisitos Essenciais.

§ 1º - A Reclassificação será processada para a referência inicial do nível de Ocupação a ser provida ou no mesmo salário percebido, se seu valor for superior ao fixado para aquela referência.

§ 2º - A Reclassificação será processada por Ato da autoridade a quem forem delegados tais poderes pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º - O provimento de uma Ocupação assegurará ao servidor contratado a sua PROGRESSÃO à referência imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, após completado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício.

§ 1º - A Progressão será processada com vigência a partir do dia primeiro dos meses de janeiro ou junho de cada ano, completando o servidor contratado que obtiver, até a véspera de sua concessão, o efetivo exercício exigido, apurado a contar de sua Admissão, última Reclassificação ou Última Progressão obtida.

§ 2º - Qualquer suspensão sofrida pelo servidor no período de apuração do efetivo exercício ensejará os descontos dos dias correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL.	RCP
1.613	46	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.613

4.

§ 3º - Os titulares das Ocupações de SERVENTE e MENSAGEIRO , por estarem abrangidos pela lei pertinente ao Salário Mínimo ' que lhes garante os reajustes salariais semestrais, estão ex cluídos do instituto da Progressão bienal.

Artigo 10 - O Chefe do Executivo estabelecerá, por Decreto e no prazo má ximo de 30 (trinta) dias, as "Normas Especiais para Enquadra - mento Inicial" dos servidores abrangidos pela presente Lei, de forma lhes sejam asseguradas as progressões correlatas, sem ob servância dos prazos de que cuida o artigo 9º.

§ 1º - O enquadramento inicial, assim como da Reclassificação ' para as ocupações constantes do Quadro do Pessoal, serão pro - cessados sempre no interesse da Administração, mas o servidor, embora passe a bloquear a ocupação indicada, terá o direito ' de revisão ou recurso ao Ato respectivo, no prazo de 20(vinte) dias, observadas as normas regulamentares vigentes.

§ 2º - Para os primeiros enquadramentos decorrentes da presen te Lei será levado em conta todo o tempo de efetivo exercício ' do servidor, objetivando sua colocação na progressão corres - pondente.

Artigo 11 - As gratificações de Chefia (FG) e de serviços ou tarefas espe - ciais (GE) serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo em va lores equivalentes ao do Pessoal Estatutário.

Artigo 12 - O servidor contratado, que aceitar nomeação para cargo em co missão, poderá optar no sentido de permanência do vínculo em precatório passando a receber, nesta hipótese, a diferença que for apurada entre o valor da Comissão e o da função da CLT que ocupa a título de gratificação.

Artigo 13 - Ao pessoal contratado se aplicam as disposições da Legislação ' Trabalhista, as normas subsidiárias vigentes e as leis e regu - lamentos municipais:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm 1613	FL. 47	RCP





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.613

5.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, será baixado pelo Prefeito, regulamento próprio do Pessoal Trabalhista, o qual consolidará as normas e disposições em vigor e disciplinará especificamente:

- a) a seleção, a contratação e a admissão;
- b) o provimento, o exercício, a lotação e a transferência;
- c) a promoção, o acesso e a reclassificação, e
- d) os direitos, vantagens e outros benefícios porventura já consolidados.

Artigo 14 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, e preenchidos os requisitos legais exigíveis, o Chefe do Executivo e a Mesa Executiva da Câmara deverão propor, através de um Plano Geral de Classificação de Cargos, Funções e Vencimentos, a efetivação dos atuais servidores contratados.

Artigo 15 - O Chefe do Executivo Municipal fará nova revisão salarial com o mínimo de 20% a partir de 1/9/80.

Artigo 16 - O Chefe do Executivo Municipal colocará no orçamento de 1981, possibilidade de correção salarial de acordo com os índices decretados pelo Governo Federal para os acordos coletivos de Trabalho, observado tal correção de 6 em 6 meses.

Artigo 17 - Esta Lei, cujos efeitos serão considerados a partir de 1º de junho de 1980, entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 018/80
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL.	RCP
1.613	48	

